

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.500 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a classificação de determinadas estradas do município de Águas da Prata como Estradas de Interesse Turístico e dá outras providências”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu promulgo seguinte

LEI:

Art. 1º – Ficam classificadas como **Estradas de Interesse Turístico** as seguintes estradas localizadas no Município de Águas da Prata:

I- AGP 010 – HÉLIO BERTOLUCCI (SP 342 – Fonte Platina – Lei 1786/08)

II- AGP 20 – PAULO ROBERTO DEZENA (Dulce Celisa Costa Oliveira – Divisa com Andradas – Lei 1726/06).

III- AGP 150 – OLAVO EGYDIO DE SOUZA ARANHA SETUBAL (Liga a SP 342 – ao Mirante da Lajinha - Lei 1975/13)

IV- Estrada do Boi Morto

V- AGP 330 – JOSÉ PEDRO DE CARVALHO LIMA DE TOLEDO PIZA (Liga a AGP 150 – Lei 1985/13)

VI- AGP 129 – PEDR YAMAGUCHI FERREIRA (Cascata – Fonte Platina)

VII- VICINAL CELSO AUGUSTO LEONARDO DE ANDRADE (Estrada da Matinha – Lei 2134/15)

VIII- AGP 304 – ANTONIO DE TOLEDO SOARES (Cascata a Vila Nossa Senhora Aparecida – Lei 2010/13)

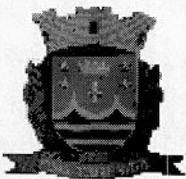
IX- AGP 303 – OSVALDO VALLA (AGP 129 – Cascata – Lei 2008/13).

X- ESTRADA DR. JOSE SIMONI (Fazenda Laje – Lei 2007/13)

XI- AGP 320 – LAURINDO PERAL DELGADO (SP 215 – AGP 150 – Areias – Lei 1976/13)

Art. 2º - As **Estradas de Interesse Turístico** mencionadas no artigo anterior deverão receber tratamento especial por parte do Poder Público, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo e assegurar a preservação ambiental das áreas abrangidas.

pf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 3º - Para efeito desta Lei, as Estradas de Interesse Turístico tem as seguintes finalidades:

I- Facilitar o acesso a pontos de interesse turístico, cultural, ecológico, histórico e gastronômico no Município de Águas da Prata;

II- Promover o turismo rural, ecológico, de aventura e cultural, estimulando a visitação das áreas turísticas e o desenvolvimento econômico local.

III- Contribuir para a divulgação e valorização das paisagens naturais e dos patrimônios históricos e culturais ao longo de suas extensões.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, em parceria com as Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Cultura, deverá implementar as seguintes medidas para a melhoria e conservação das Estradas de Interesse Turístico:

I- Sinalização turística e ambiental adequada, com informações claras sobre os pontos de interesse, direções e distâncias, observando padrões nacionais e internacionais;

II- Infraestrutura viária, que inclui a manutenção das estradas e melhorias em pavimentação, drenagem e segurança viária, sempre respeitando as características naturais e paisagísticas da região;

III- Preservação do meio ambiente, com a implementação de práticas de conservação das áreas ao redor das estradas, especialmente em áreas de preservação permanente (APPs) e unidades de conservação;

IV- Promoção e divulgação turística, com a criação de material informativo, digital ou impresso, para turistas e operadores turísticos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais (ONGs), além de buscar recursos estaduais e federais, visando o investimento na melhoria das estradas classificadas como de interesse turístico.

Art. 6º - O Município, por meio de suas Secretarias, deverá realizar campanhas educativas voltadas à comunidade local e aos turistas, com o intuito de conscientizar sobre a importância da preservação ambiental e da valorização das estradas turísticas.

Art. 7º - O descumprimento das normas de preservação e proteção das Estradas de Interesse Turístico, seja por parte de cidadãos, turistas ou empresas, sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

PF



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – SP (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal